

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**VANESSA PEREIRA MELLO**  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

Processo: **164/2024**

Data: **19/02/2024**



164/2024

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**PROJETO DE LEI**

Súmula:

**OFÍCIO Nº037/2024- GAB**

**ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº005/2024**




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 19 / 02 / 2024.

  
Camara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 037/2024 - GAB

Em, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Maurício Braga Mesquita**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 005/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2024, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRICULA: 027

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que “Dispõe sobre o recadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Rio das Ostras e dá outras providências”.

Atualmente, por conta da Lei Municipal nº 1.585, de 11 de novembro de 2011, os aposentados e pensionistas necessitam se deslocar de seu imóvel até a sede do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência para realizar o recadastramento anual (prova de vida).

Tal deslocamento tem gerado grandes transtornos na vida desses nacionais, onde muitos possuem dificuldade de locomoção, são acamados ou residem em outras localidades.

Considerando a necessidade de adequação da legislação previdenciária municipal às importantes modificações promovidas através da rede mundial de computadores, o Ministério da Previdência Social disponibilizou aplicativo, gratuito, para que o recadastramento seja realizado de forma virtual e segura, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados..

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Lei, com a aprovação do referido Projeto de Lei, por entendermos tratar-se de relevante interesse público para o funcionamento da administração pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2024.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Processo Nº.: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

Dispõe sobre o recadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os aposentados e pensionistas beneficiários do OSTRASPREV - Rio das Ostras Previdência deverão, anualmente, no mês de seu aniversário realizar o recadastramento previdenciário.

**Art. 2º** O recadastramento previdenciário poderá ser realizado presencialmente ou de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização de sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial do OSTRASPREV (<https://www.ostrasprev.rj.gov.br>) e/ou por aplicativo web, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Parágrafo único.** O OSTRASPREV deverá disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas e para comunicação e solução de eventuais problemas no funcionamento ou de indisponibilidade do sistema informatizado destinado ao recadastramento.

**Art. 3º** A não realização do recadastramento previdenciário de que trata a presente Lei, com observância às normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas, até que a situação seja regularizada.

**§ 1º** Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos e/ou benefícios dependerá da efetiva realização do recadastramento.

**§ 2º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de fechamento da folha de pagamento.

**Art. 4º** Responderá civil, administrativa e criminalmente o servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista ou respectivo representante legal ou procurador que, ao realizar o recadastramento previdenciário de que trata esta Lei, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou ao OSTRASPREV.

**Art. 5º** Não será permitida a realização do recadastramento previdenciário e funcional por procuração ou representação, salvo nas hipóteses dos artigos 6 e 7 desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

VANESSA PEREIRA MELLO

PROTOCOLO

DATA: 16/02/2024

**Art. 6º** Os aposentados ou pensionistas que estiverem em situação de internação hospitalar e/ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil deverão realizar o recenseamento por representante legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;
- II- documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III- instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas ou apresentar outros documentos e o aposentado ou pensionista, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recadastramento para sua confirmação, dele podendo ser solicitados outros documentos e informações complementares, se necessários.

**Art. 7º** Os aposentados ou pensionistas que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade deverão realizar o recadastramento de que trata esta Lei por intermédio de responsável legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- declaração ou documento equivalente que ateste sua permanência na respectiva unidade prisional, devendo conter assinatura e carimbo de identificação do órgão emissor;
- II- documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III- instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, poderá o aposentado ou pensionista, após a concessão de alvará de soltura, reagendar o recadastramento para a ratificação dos dados informados, dele podendo ser solicitados outros documentos julgados necessários.

**Art. 8º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.585, de 11 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Rio das Ostras, 16 de fevereiro de 2024.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	164/24
Folha nº	07
Rubrica	[Handwritten Signature]

Ao  
Chefe do Expediente  
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 164/2024, Ofício nº 037/2024 – GAB –  
Projeto de Lei nº 005/2024.

Para arquivo e anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 19 de fevereiro de 2024.

Alexander de Moura Rei  
Diretor Administrativo  
Matricula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Alexander de Moura Rei  
DIRETOR  
Matricula.: 040